



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Anna de Moraes Salles Beraldo

**Efeitos sucessórios da reprodução humana assistida homóloga
post mortem**

Rio de Janeiro

2010

Anna de Moraes Salles Beraldo

Efeitos sucessórios da reprodução humana assistida homóloga post mortem

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Linha de pesquisa: Direito Civil.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Rio de Janeiro

2010

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

B482e Beraldo, Anna de Moraes Salles.
Efeitos sucessórios da reprodução humana assistida homóloga post mortem / Anna de Moraes Salles Beraldo. - 2010.
133 f.

Orientador: Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Reprodução humana - Teses. 2. Saúde reprodutiva - Teses. 3. Fertilização humana – Teses. 4. Inseminação artificial – Teses. I. Gama, Guilherme Calmon Nogueira da . II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 612.6

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Anna de Moraes Salles Beraldo

Efeitos sucessórios da reprodução humana assistida homóloga post mortem

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Linha de pesquisa: Direito Civil.

Aprovado em: __/__/__

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama (Orientador)

Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Profa. Dra. Heloisa Helena Barboza

Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Prof. Dr. Francisco José Cahali

Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP)

Rio de Janeiro

2010

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Christina e Fernando, pelo incentivo e apoio incondicional.

E ao meu eterno amor, Beto, meu marido e grande companheiro.

AGRADECIMENTOS

Ao CNPQ, pelo apoio concedido para elaboração deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, meu dedicado orientador e presença constante, segura e estimulante.

À Prof^ª. Dra. Heloisa Helena Barboza, sempre solícita, pelo aprendizado e pelas reflexões críticas sobre o Biodireito.

Ao Dr. Emerson Barchi Cordts e à Clínica Embryogenesis por todo apoio e atenção.

Ao Prof. Dr. Caio Parente Barbosa, médico especialista em reprodução humana, pela oportunidade de acompanhar *in loco* o processo de fertilização *in vitro*, bem como poder participar dos debates éticos da área médica na Faculdade de Medicina do ABC.

Ao escritório de advocacia Schalch Sociedade de Advogados e à advogada Paula Sanioto por acreditarem no meu trabalho e terem contribuído, de forma essencial, para a elaboração desta pesquisa.

À Prof^ª. Dra. Ana Cláudia Scalquette, por toda atenção e oportunidade na troca de ideias sobre o tema da reprodução medicamente assistida.

À Prof^ª. Martha Saad, pelo incentivo desde os tempos de universidade.

À Dra. Águida Arruda Barbosa, minha conselheira e apoiadora.

E a todos aqueles que de certa forma contribuíram para a elaboração desta dissertação.

RESUMO

BERALDO, Anna de Moraes Salles. *Efeitos Sucessórios da Reprodução Humana Assistida Homóloga Post Mortem*. Brasil, 2010. 133 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

Nesta dissertação de Mestrado em Direito Civil procura-se demonstrar que as inovações biotecnológicas, principalmente da área da medicina reprodutiva, têm trazido consequências impactantes no direito de família e das sucessões, criando, assim, a necessidade de (re)adaptar o sistema jurídico brasileiro à nova (e dinâmica) realidade social, à luz dos princípios e normas constitucionais. Nesse sentido, por exemplo, repensar e reestruturar o modelo tradicional de família parece ser um passo necessário para esta (re)adaptação, uma vez que novas tecnologias, como as técnicas de reprodução assistida, criam a possibilidade de interferência externa em processos naturais de procriação, de maneira não antes prevista pela sociedade e pelo Direito. Assim, verifica-se a possibilidade de procriação de um novo descendente anos após a morte do genitor. Este trabalho busca entender e examinar as implicações de tais inovações biotecnológicas para o sistema jurídico brasileiro. Mais especificamente, busca-se entender e examinar as consequências jurídicas da reprodução medicamente assistida *post mortem* no âmbito sucessório, demonstrando diversas dificuldades de ordem prática, a exemplo da necessidade do respeito à igualdade entre filhos, por um lado; e a necessidade de definição da questão sucessória, por outro. Busca-se também demonstrar o modo de garantir os direitos hereditários do filho póstumo, tanto na sucessão legítima, como na testamentária. Ademais, pretende-se provocar reflexões secundárias acerca da necessidade de autorização expressa do *de cuius* para implantação de seu material genético no útero materno, bem como a necessidade de existência de um prazo para essa utilização, evitando que haja insegurança jurídica.

Palavras-chave: Reprodução humana assistida. *Post mortem*. Inseminação artificial. Fertilização *in vitro*. Igualdade entre filhos. Direito sucessório.

ABSTRACT

This Master in Civil Law dissertation aims at demonstrating that biotechnological innovations, most especially in the field of reproductive medicine, have fundamental implications for family law and inheritance law, thus creating the need for (re)adapting the legal system to the new (and dynamic) social reality, in light of the Brazilian constitutional principles and norms. In this regard, for instance, rethinking and restructuring the traditional family model seems to be a necessary step within this legal (re)adaptation, since new technologies, such as techniques of assisted human reproduction, create the possibility of interfering in natural processes of procreation in ways not foreseen by society and the law. In this regard, it is now possible to imagine the birth of a child years after the death of the parent. This research seeks to understand and examine the implications of such biotechnological innovations for the Brazilian legal system. Most specifically, it aims at understanding and examining the implications of *post mortem* assisted reproduction for the law of succession, demonstrating and commenting on various practical difficulties, such as the need for respecting the equality of children, on the one hand, and the necessity of defining the succession problem, on the other. This work also seeks to demonstrate how to ensure the inheritance rights of the *posthumous* son, both in the legitimate succession and in the testament succession. Furthermore, it aims at suggesting and provoking secondary reflections on the need for previous and explicit authorization from the deceased parent for implanting his genetic material into the womb of the widow, and the need for clarifying and determining the period in which this use of genetic material may be authorized, avoiding legal uncertainty.

Key words: Assisted human reproduction. *Post mortem*. Artificial insemination. *In vitro* fertilization. Equality between children. Inheritance law.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	09
1	REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	16
1.1	Técnicas de reprodução humana assistida	18
1.1.1	<u>Doação de gametas e embriões</u>	21
1.2	O ordenamento jurídico e a reprodução medicamente assistida	23
1.2.1	<u>Presunção de paternidade na reprodução assistida</u>	30
2	REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA HOMÓLOGA <i>POST MORTEM</i>	37
2.1	Diferenciação entre embrião e sêmen congelados	39
2.1.1	<u>Legitimação sucessória na fecundação <i>post mortem</i></u>	44
2.1.2	<u>Interpretação sistemática das regras de direito de família e direito das sucessões</u>	51
2.2	Necessidade de existência de autorização expressa do <i>de cujus</i> para implantação de seu material genético após sua morte	56
2.3	Prazo para utilização do material reprodutivo congelado após a morte do genitor	61
3	EFEITOS PATRIMONIAIS DAS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA HOMÓLOGA <i>POST MORTEM</i> NA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA	67
3.1	Prole Eventual	67
3.2	Substituição Fideicomissária	78
4	EFEITOS PATRIMONIAIS DAS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA HOMÓLOGA <i>POST MORTEM</i> NA SUCESSÃO LEGÍTIMA	89
4.1	Petição de Herança	89
4.1.1	<u>Prazo prescricional da ação de petição de herança</u>	98
4.2	Realização da partilha na prática	106
4.2.1	<u>Caso concreto ocorrido no Poder Judiciário do Estado de São Paulo</u>	109

5 **Conclusão** 117

REFERÊNCIAS 123

Anexo - Sentença da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo -
SP, referente ao tema da reprodução humana assistida *post mortem* 131

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a sociedade passou a observar de maneira mais evidente o expressivo progresso tecnológico nas mais diversas áreas.

Houve uma verdadeira revolução na humanidade provocada pela biotecnologia e pela biomedicina. Esse avanço biotecnológico possibilitou, por um lado, muitas conquistas, como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, a cura de doenças, aprimoramento de tratamentos, entre outros benefícios.

No entanto acarretou, também, muitas preocupações que afetam diferentes ramos do conhecimento humano. Isso porque, apesar das vantagens, a interferência externa, por exemplo, em fatores até então considerados naturais como o início e o fim da vida, demonstra, por outro lado, a imprevisibilidade quanto aos limites, além da vulnerabilidade humana.

Nesse contexto, o que se percebe é um poder muito grande decorrente dos descobrimentos científicos, trazendo uma certa insegurança, à medida que o homem adquire mais conhecimento o qual pode ser utilizado de maneira não ética.

Em outras palavras, há avanços que não podem ser justificados eticamente. Mas isso não significa que deva haver uma estagnação e sim, um progresso científico pautado em valores morais e éticos.

Diante desse quadro, observou-se o surgimento da bioética, que é considerada como sendo a ética aplicada às questões da saúde e da pesquisa em seres humanos, ou seja, é a ética da vida.

A bioética propicia uma reflexão sobre as possíveis consequências desses avanços, para que haja sempre a ética no comportamento humano. Desta forma, estimula novos patamares de discussão, possibilitando um equilíbrio entre inovação e responsabilidade.

Percebe-se, então, que a sociedade está em profunda transformação e, diante desses novos fenômenos, faz-se indispensável uma reestruturação nos antigos paradigmas, além da imposição de certos limites, buscando sempre um modelo pautado no respeito ao homem.

Desse modo, nota-se a necessidade de compatibilização do ordenamento jurídico com esta revolução biotecnológica, para que haja a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, verifica-se a imprescindibilidade da utilização de princípios e valores éticos, além da criação de novas normas que acompanhem esse desenvolvimento.

Diante disso, o biodireito surge como um instrumento para proibir ou regulamentar essas condutas, trazendo efetividade, à medida que cria sanções em caso de descumprimento. O biodireito cria normas de condutas, estabelecendo parâmetros sociais.

Mas é importante ressaltar que, diante da rapidez desses avanços, muitas vezes o Direito, diante de sua incompletude e mutabilidade, não consegue regular todas as situações. Nesses casos, cabe ao intérprete fazer a ponderação entre os valores em jogo.

Sobre esse aspecto, faz-se necessário que toda ordem jurídica seja visualizada sob a lente constitucional, reinterpretando seus institutos, com objetivo de uma visão transformadora e emancipatória.

A Constituição Federal de 1988, paralelamente a essas transformações na sociedade, trouxe uma sensível mudança no que tange à família. Esta deixa de ser merecedora de proteção por si mesma como instituição, passando, diante de seu aspecto solidarista, a ser funcionalizada.

Atualmente, a família somente é protegida à medida que busca os interesses e promove o completo desenvolvimento da personalidade de seus integrantes, havendo a superação do modelo patriarcal.

Com relação a essa mudança de perspectiva, não se pode esquecer, também, de uma grande novidade, - houve o reconhecimento constitucional de outras entidades familiares além do casamento, como a união estável e a família monoparental.

Ademais, outro reflexo dessa mudança de perspectiva foi a disposição expressa pela Carta Magna a respeito da igualdade entre os filhos e a proibição de qualquer forma de discriminação.

Desse modo, jamais podem ser esquecidos os princípios inseridos na Constituição, os quais devem servir de base para todo o ordenamento, pois eles são responsáveis por proporcionar um papel reunificador no sistema, definindo parâmetros hermenêuticos.

Um princípio essencial é o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Por ele, deve ser dada absoluta prioridade ao completo

desenvolvimento dos menores, resguardando seus direitos de maneira que possam ter uma adequada formação, possibilitando o aprimoramento de suas potencialidades. Este princípio também engloba o direito à vida, à saúde, à convivência familiar, isonomia entre filhos, colocando-os a salvo de toda forma de discriminação.

Ainda no que tange à família, a biociência trouxe à tona situações concretas até então não imaginadas pela sociedade. Um exemplo claro é a possibilidade de concepção de um novo ser fora do útero materno, por meio da fertilização *in vitro*, ou a utilização de um útero de substituição que gestará o nascituro até o nascimento.

Ademais, atualmente é possível que haja o nascimento de uma criança anos após o falecimento do genitor. Essa novidade será objeto do presente estudo.

O primeiro caso paradigmático sobre a possibilidade de reprodução humana após a morte de um dos cônjuges ocorreu na França, em 1984. O marido de Corine Richard, Alain Parpalaix, tendo sido diagnosticado com câncer, decidiu congelar seu sêmen para que após as sessões de quimioterapia pudesse usá-lo para gerar um filho. Ocorre que poucos dias após o casamento, Alain Parpalaix faleceu.

Com o encorajamento da família do marido, Corine foi obter a restituição do material perante o banco de sêmen, que se recusou a devolvê-lo. Como na França ainda não havia legislação a respeito do tema, ela ingressou com uma ação buscando autorização judicial para a devolução e posterior utilização do material genético do falecido marido¹.

Após uma batalha judicial, o Tribunal francês de Créteil condenou o banco de sêmen a entregar o material congelado para um médico designado pela viúva, não se pronunciando quanto à filiação e direitos sucessórios. No entanto, como a inseminação artificial não obteve sucesso, não gerou maiores consequências práticas.

Apesar do insucesso da técnica, esse caso trouxe à tona muitos questionamentos éticos e debates na comunidade internacional.

No Brasil, o ordenamento jurídico inovou ao trazer em seu Código Civil essa possibilidade, conforme dispõe o artigo 1.597, III, em que a viúva pode se utilizar do

¹ DIONNE JR, E. *Widow wins Paris case for husband's sperm*. NYTIMES. Nova Iorque: [s.n.], 02 ago. 1984. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1984/08/02/us/widow-wins-paris-case-for-husband-s-sperm.html?sec=health>>. Acesso em: 03 nov. 2008.

sêmen ou embrião congelado do *de cujus*, para implantá-lo em seu útero e, assim, gerar um filho.

Há inúmeras consequências diretas decorrentes da utilização *post mortem* do sêmen ou embrião criopreservado do falecido marido tanto no campo pessoal como patrimonial. No âmbito pessoal, citam-se as relações de parentesco decorrentes do nascimento da criança, bem como todos os demais desdobramentos, a exemplo do direito ao nome e à convivência familiar. Já no âmbito patrimonial não se pode esquecer do direito a alimentos e das questões sucessórias.

Diante desse cenário, observa-se que essas novas formas de reprodução, decorrentes de técnicas inovadoras da biomedicina, podem afetar de maneira bastante profunda as relações de filiação e parentesco até então solidificadas pelo ordenamento jurídico.

Apesar da inovação trazida pelo sistema jurídico, há inúmeras controvérsias a serem enfrentadas. No entanto o objetivo deste estudo será discorrer somente sobre os efeitos sucessórios da reprodução humana assistida homóloga *post mortem*.

Importante esclarecer que indagações referentes à legitimidade do uso dessas técnicas, após a morte do marido, não serão objeto de análise, pois mereceriam uma pesquisa mais aprofundada, envolvendo, inclusive, abordagem psicossocial, o que ampliaria muito o tema a ser tratado.

Deste modo, serão analisadas as questões sucessórias decorrentes da utilização das técnicas de reprodução medicamente assistida após a morte do marido, valendo esclarecer que o ponto de referência será somente o inciso III do artigo 1.597 do Código Civil, ou seja, a reprodução assistida homóloga, realizada por pessoas que eram casadas. Nesse sentido, não serão abordados assuntos relativos à união estável, em razão de suas especificidades, embora seja oportuno enfatizar a igualdade entre entidades familiares.

Assim, diante deste novo cenário em que há novas formas de reprodução decorrentes de técnicas da medicina reprodutiva, o presente trabalho pretende demonstrar os impactos sucessórios causados pela inseminação artificial e fertilização *in vitro post mortem*.

Este tema é de extrema importância, pois essas técnicas inovadoras da biomedicina já estão sendo aplicadas na área reprodutiva, e o ordenamento necessita estar atento às relevantes consequências, com o intuito de proteger os

envolvidos, por meio da imposição de certos limites e do respeito aos valores constitucionais.

Este tema é tão polêmico e contemporâneo que o tema central da atual novela da Rede Globo de Televisão intitulado, “Escrito nas Estrelas”, gira em torno da possibilidade de um empresário gerar um neto por meio da fecundação artificial do sêmen congelado do seu falecido filho.

Cabe aqui salientar que, no âmbito jurídico, é ainda muito escassa a discussão da questão sucessória dos filhos gerados *post mortem* na doutrina brasileira, em razão de ser uma prática recente da medicina reprodutiva. Desta maneira, diversas obras doutrinárias se limitam a informar sobre a possibilidade atual da utilização de tal técnica após a morte do marido, sem, contudo, ressaltar as dificuldades práticas enfrentadas.

Ademais, conforme se verificará no capítulo 2 (dois), a doutrina é muito dividida com relação ao direito sucessório da criança nascida por meio da técnica de reprodução humana *post mortem*. Não há consenso sobre a matéria e diversas teorias são sugeridas.

Neste estudo, cuja linha de pesquisa é “relações jurídicas privadas e sociedade”, procurar-se-á analisar as consequências jurídicas sucessórias da reprodução humana assistida *post mortem*, notadamente quanto à utilização do sêmen congelado do marido ou embrião excedentário do casal.

Os marcos teóricos utilizados são as doutrinas de Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Heloisa Helena Barboza, ambos professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

A metodologia de pesquisa utilizada é indutiva, pela qual será realizada uma análise jurídico-teórica, mediante pesquisa doutrinária e normativa. Tendo em vista a novidade do tema, os tribunais pátrios ainda não se manifestaram sobre a questão. No entanto haverá o estudo de um caso concreto, ocorrido na primeira instância do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

No presente trabalho, almeja-se, em um primeiro momento, delinear as técnicas de reprodução assistida, as disposições e impropriedades trazidas pelo Código Civil, bem como as graves lacunas que necessitariam de urgente regulamentação para a proteção dos indivíduos.

Importante destacar que o ordenamento civil permitiu a reprodução medicamente assistida após a morte do genitor, o que acaba por gerar diversas

consequências nas relações familiares, bem como na ordem jurídica. No entanto os efeitos daí decorrentes não foram previstos, gerando, dessa maneira, muitas dúvidas.

É evidente o impacto causado pelos avanços da medicina reprodutiva nas relações sociais. Deste modo, faz-se necessário buscar sempre o equilíbrio de interesses, principalmente tendo em mente que essas técnicas reprodutivas envolvem novos seres humanos.

A principal questão a ser discutida nesse estudo científico é como resolver a problemática sucessória em caso de concepção ou implantação de embrião no útero materno e conseqüente nascimento de um novo filho após a abertura da sucessão.

De um lado devem ser respeitados os direitos do novo filho, que não pode sofrer discriminações, mas, em contrapartida, deve-se atentar para a necessidade de se manter a segurança jurídica.

Diante desse impasse, no segundo capítulo será abordada a legitimidade sucessória na fecundação *post mortem*, demonstrando a necessidade de compatibilizar a permissão dada pelo ordenamento civil com as diretrizes constitucionais, especialmente quanto à igualdade entre os filhos e o direito à herança.

Nesse sentido, será demonstrada a indispensabilidade da interpretação sistemática das regras do direito de família e do direito das sucessões. Ademais, será levantada a questão da exigência de autorização expressa do *de cujus*, bem como o problema do prazo para utilização do material congelado após a morte do marido.

Adiante, no terceiro capítulo, o objetivo é delinear os modos de sucessão testamentária, mais especificamente a prole eventual e o fideicomisso, enfatizando-se os aspectos mais relevantes.

Ao final, no quarto capítulo, pretende-se discorrer sobre a sucessão legítima, a petição de herança e o prazo prescricional para propositura da ação. Além disso, serão enumeradas as dificuldades de ordem prática, ocasionadas pela utilização de tais técnicas reprodutivas, a partir da análise de uma demanda judicial paulista, em que poderá haver completa mudança na ordem de vocação hereditária, caso haja o nascimento de herdeiro após a morte do genitor.

Importante ressaltar que este trabalho não se propõe a esgotar o assunto, mas somente levantar as principais questões, principalmente sucessórias,

decorrentes dessa inovação trazida pelo ordenamento, provocando questionamentos, sugerindo possibilidades hermenêuticas de conformação e até futuras adequações, para que o direito civil esteja em perfeita consonância com a Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Mônica. *Direito à filiação e bioética*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ALBUQUERQUE FILHO, Carlos Cavalcanti de. Fecundação artificial *post mortem* e o direito sucessório. In.: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Família e dignidade humana*. Anais do V congresso brasileiro de direito de família. São Paulo: IOB Thomson, 2006. p. 169-191.

ALMEIDA, José Gavião de. *Código Civil comentado*. Direito das sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Artigos 1.784 a 1.856. vol. xviii. AZEVEDO, Villaça, Álvaro (Coord.). São Paulo: Atlas, 2003.

ALMEIDA, Silmara J. A. Chinelato e. *Tutela civil do nascituro*. São Paulo: Saraiva, 2000.

AMORIM, Sebastião; OLIVEIRA, Euclides. *Inventários e partilhas: direito das sucessões: teoria e prática*. 19. ed. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2005.

AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. In.: *Revista dos Tribunais*. Ano 86, vol. 744, p. 726- 750. São Paulo: Revista dos Tribunais, out. 1997.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito civil: sucessões*. 5. ed. rev. Coimbra: Coimbra editora, 2000.

BARBOZA, Heloisa Helena. *A filiação em face da inseminação artificial e da fertilização "in vitro"*. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

_____. Aspectos controversos do direito das sucessões: considerações à luz da Constituição da República. In.: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. Anais do congresso internacional de direito civil-constitucional da cidade do Rio de Janeiro. São Paulo: Atlas, 2008. p. 320-327.

_____. Direito à procriação e as técnicas de reprodução assistida. In.: LEITE, Eduardo de Oliveira. (Org.). *Grandes temas da atualidade*. Bioética e biodireito: aspectos jurídicos e metajurídicos. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 153-168.

_____. Embriões Excedentários e a lei de biossegurança: o sonho confronta a realidade. In.: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Família e dignidade humana*. Anais do V congresso brasileiro de direito de família. São Paulo: IOB Thomson, 2006. p. 457-468.

_____. *Já podemos dispensar o pai?* In.: IV ENCONTRO DE PSICÓLOGOS JURÍDICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, 2003, Rio de Janeiro.

_____. Princípios do biodireito. In.: _____; BARRETTO, Vicente; MEIRELLES, Jussara. (Org.). *Novos temas de biodireito e bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 49-81.

_____. Proteção jurídica do embrião humano. In.: CASABONA, Carlos Maria Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes (Org.). *Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p. 248-270.

_____. Reprodução assistida e o novo Código Civil. In.: SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Org.). *Bioética, biodireito e o novo Código Civil de 2002*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 225-249.

_____; BARRETTO, Vicente de Paulo (Org.). *Temas de biodireito e bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BARRETTO, Vicente (Coord.). *Dicionário de filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BEM PARANÁ. Mulher não pode utilizar embrião congelado. 10 abr. 2007. Disponível em: <<http://www.bemparana.com.br/index.php?n=24903&t=mulher-nao-pode-usar-embriao-congelado>>. Acesso em: 21 mai. 2009.

BIAZOTTI, Maria Cristina S. Conceitos e causas da infertilidade. *SAUDEVIDAONLINE*. Disponível em: <www.saudevidaonline.com.br/artigo84.htm>. Acesso em: 03 out. 2009.

BRASIL, Código Civil e Constituição Federal. 58. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, legislação civil, processual civil e empresarial, Constituição Federal. CAHALI, Yussef Said (Org.). 10. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____, Superior Tribunal de Justiça. REsp 351842/AL, Rel. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Terceira Turma, DJU 10.06.2002, p. 203.

_____, Superior Tribunal de Justiça. REsp. 17.556/MG, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, Terceira Turma, DJU 17.12.1992.

_____, Superior Tribunal de Justiça. REsp 16137/SP, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, DJU 21.02.1995.

_____, Supremo Tribunal Federal. *ADIn nº 3510-0/600*, proposta pelo então Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Lemos Fonteles, tendo por alvo o artigo 5º da Lei Federal nº 11.105 (“Lei de Biossegurança”), de 24 de março de 2005.

CAHALI, Francisco José; HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Curso avançado de direito civil: direito das sucessões*. vol. 06. CAMBLER, Everaldo Augusto (Coord.). 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CARVALHO, Dimas Messias de; CARVALHO, Dimas Daniel de. *Direito das sucessões. Inventário e partilha. Teoria, jurisprudência e esquemas práticos*. Atualizado conforme a lei 11.441 de 2007. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CASABONA, Carlos Maria Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes (Org.). *Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

COLLUCCI, Cláudia. *Menina nasce nos EUA por meio de sêmen congelado por 22 anos*. Folha de São Paulo: Folha online. São Paulo: [s.n.], 15 abr. 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u550803.shtml>>. Acesso em: 11 jun. 2009.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). *Enunciados n. 105, 126 e 128*, aprovados nas Jornadas de Direito Civil (I a IV), promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). *Resolução n. 1.358/92*. Adota normas éticas para utilização das técnicas de reprodução assistida.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2007.

DINIZ, Débora. *Entre o sonho, o tratamento e o vácuo da lei. O Estado de São Paulo*, São Paulo, 26 jan. 2009, p. J3.

DINIZ, Maria Helena. *Código Civil anotado*. 12. ed., rev., atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. *Curso de direito civil brasileiro*. Direito das sucessões. vol. 06. 21. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Curso de direito civil brasileiro*. Direito de família. v. 05. 21. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. *O estado atual do biodireito*. 3. ed. aum. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

DIONNE JR, E. *Widow wins Paris case for husband's sperm*. NYTIMES. Nova Iorque: [s.n.], 02 ago. 1984. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1984/08/02/us/widow-wins-paris-case-for-husband-s-sperm.html?sec=health>>. Acesso em: 03 nov. 2008.

ESPANHA. *Lei n. 14 de 26 de maio de 2006*. Dispõe sobre as técnicas de reprodução humana assistida.

FARIA, Cristiano Chaves de. Incidentes à transmissão da herança: aceitação, renúncia, cessão de direitos hereditários e petição de herança. In.: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Direito das sucessões*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 41-82.

FRANÇA, *Código de Saúde Pública*. 2000.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *A nova filiação*. O biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. Capacidade para testar, para testemunhar e para adquirir por testamento. In.: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Direito das sucessões*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 190-239.

_____. *Direito civil: família*. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. *Direito civil: sucessões*. Série Fundamentos Jurídicos. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. Efeitos civis da reprodução assistida heteróloga de acordo com o novo Código Civil e o Estatuto da criança. In.: Rodrigo da Cunha Pereira. (Org.). *Afeto, ética, família e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 265-304.

_____. Efeitos patrimoniais do biodireito com relação ao nascituro e ao filho póstumo. II CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: *Família e patrimônio: um novo olhar*, set. 2008, São Paulo.

_____. Filiação e reprodução assistida. Introdução ao tema sob a perspectiva civil-constitucional. In.: TEPEDINO, Gustavo José Mendes. (Org.). *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 515-546.

_____. *Princípios constitucionais de direito de família: guarda compartilhada à luz da lei nº 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso*. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. Substituições e fideicomisso. In.: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Direito das sucessões e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 343-366.

GOMES, Orlando. *Sucessões*. 14. ed. rev. atual. aum. por Mario Roberto Carvalho de Faria. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. As inovações biotecnológicas e o direito das sucessões. In.: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. Anais do congresso internacional de direito civil-constitucional da cidade do Rio de Janeiro. São Paulo: Atlas, 2008. p. 311-319.

_____. *Comentários ao Código Civil*. vol. 20. 2. ed. rev. AVEVEDO, Antônio Junqueira de (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2007.

KRELL, Olga Jubert Gouveia. *Reprodução humana assistida e filiação civil: princípios éticos e jurídicos*. Curitiba: Juruá, 2006.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Bioética e presunção de paternidade. Considerações em torno do art. 1.597 do Código Civil. In.: _____ (Org.). *Grandes temas da atualidade*. Bioética e biodireito: aspectos jurídicos e metajurídicos. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 17-40.

_____. *Comentários ao novo código civil: do direito das sucessões*. Artigos 1.784 a 2.027. vol. xxi. TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. (Coord.). *Grandes temas da atualidade: bioética e biodireito*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. *Procriações artificiais e o direito*. Aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos. São Paulo: RT, 1995.

LEWICKI, Bruno. O homem construtível: responsabilidade e reprodução assistida. In.: BARBOZA, Heloisa Helena; MEIRELLES, Jussara Maria Leal de; BARRETTO, Vicente de Paulo (Org.). *Temas de biodireito e bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 99-154.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Código Civil comentado: direito de família*. Relações de parentesco. Direito Patrimonial. vol. xvi. AZEVEDO, Álvaro Villaça (Coord.). São Paulo: Atlas, 2003.

_____. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. In.: FARIAS, Cristiano Chaves de (Org.). *Temas atuais de direito e processo de família*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. Princípio jurídico da afetividade na filiação. In.: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). *A família na travessia do milênio*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

MACHADO, Maria Helena. *Reprodução humana assistida: aspectos éticos e jurídicos*. Curitiba: Juruá, 2007.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. Estatuto Jurídico do Embrião. In.: SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Org.). *Bioética, biodireito e o novo Código Civil de 2002*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 163-177.

MORAES, Maria Celina Bodin. A caminho de um direito civil constitucional. In.: *Revista Estado, Direito e Sociedade*. v. I, Rio de Janeiro: [s.n.], 1991. Disponível em: <<http://www.idcivil.com.br/pdf/biblioteca4.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2009.

MOREIRA FILHO, José Roberto. Os novos contornos da filiação e dos direitos sucessórios em face da reprodução humana assistida. In.: GUERRA, Arthur Magno e Silva. *Biodireito e bioética*. Uma introdução crítica. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005. p. 215-248.

NICOLAU, Gustavo Rene. *Direito civil: sucessões*. São Paulo: Atlas, 2005.

NUNOMURA, Eduardo. Total de clínicas de reprodução humana dobra em 5 anos. Agência Estado. 08 set. 2009. Disponível em: <<http://www.abril.com.br/noticias/ciencia-saude/total-clinicas-reproducao-humana-dobra-5-anos-519749.shtml>>. Acesso em: 04 out. 2009.

OLIVEIRA, Euclides. Concorrência sucessória e a nova ordem de vocação hereditária. In.: *Revista Brasileira de Direito de Família*, nº 29, abr-mai 2005. [S.l.]: IOB Thomson. p. 26-44.

OLIVEIRA, J. M. Leoni Lopes de. *A nova lei de investigação de paternidade*. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1995.

O POVO ONLINE. Dificuldade é igual para homens e mulheres. Saúde. 10 out. 2009. Disponível em: <<http://www.noolhar.com/opovo/cienciaesaude/917438.html>>. Acesso me: 12 out. 2009.

PENNINGS, Guido. Belgian law on medically assisted reproduction and the disposition of supernumerary embryos and gametes. *European Journal of Health Law* 14. [S.l.]: Martinus Nijhoff, p. 251-260, 2007.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: direito das sucessões*. vol. 06. 17. ed. rev. por Carlos Roberto Barbosa Moreira. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. *Instituições de direito civil: direito de família*. vol. 05. 16. ed. rev. atual. por Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Instituições de direito civil: teoria geral de direito civil*. vol. 01. 22. ed. rev. atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. Introdução ao direito civil-constitucional. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PONTES DE MIRANDA. *Tratado de direito privado: parte geral*. Atualizado por Wilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2000. t. III.

PORTUGAL. *Lei n. 32 de 11 de julho de 2006*. Dispõe sobre procriação medicamente assistida.

QUEIROZ, Juliane Fernandes. *Auto-Regulamentação familiar e reprodução assistida post-mortem: a (re) construção da igualdade entre os filhos*. 2006. 343f. Tese de doutorado em Direito Civil. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 13 mar. 2006.

_____. *Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. Breve comentário sobre aspectos destacados da reprodução humana assistida. In.: SÁ, Maria de Fátima Freire de. *Biodireito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 283-303.

RODRIGUES, Rafael Garcia. *Da autonomia privada à autonomia corporal*. 2003. 162f. Dissertação de mestrado em Direito Civil. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil: direito das sucessões*. vol. 07. 26. ed. rev. atual. por Zeno Veloso. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Direito civil: direito de família*. vol. 06. 28. ed. rev. e atual. por Francisco José Cahali. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, João Manuel de Carvalho. *Código Civil brasileiro interpretado*. Direito das Sucessões. v. xxii. 13. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1988.

SÃO PAULO, sentença obtida na 22ª Vara Cível do Foro Central Civil João Mendes Júnior, no Estado de São Paulo, mantida sob sigilo a pedido da autora da ação.

SENADO FEDERAL. Brasil. Parecer Preliminar sobre o Projeto de Código Civil, do Senador Josaphat Marinho, relator do Projeto no Senado Federal, republicado no Diário do Senado Federal em 15 nov. 1997. p. 14.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. *Estatuto da reprodução assistida*. São Paulo: Saraiva, 2010.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Coord.). *Manual de direito das famílias e das sucessões*. Belo Horizonte: Del Rey-Mandamentos, 2008.

TEPEDINO, Gustavo José Mendes. Normas constitucionais e direito civil. In.: *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, Ano iv, n. 4 e ano v, n. 5 – 2003-2004.

_____. Normas constitucionais e direito civil na construção unitária do ordenamento. In.: SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel (Coord.). *A constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. O novo e o velho direito civil. Editorial da Revista Trimestral de Direito Civil. Ano 05, v. 20. In.: *Temas de direito civil*, t. 2, Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 401.

_____. Apresentação do livro *Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial*, de autoria de Juliane Fernandes Queiroz. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. xi.

_____. Premissas metodológicas para a constitucionalização do direito civil, In.: _____. *Temas de direito civil*. 3. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Distinção científica entre prescrição e decadência. Um tributo à obra de Agnelo Amorim Filho. In.: *Revista dos Tribunais*. Ano 94, vol. 836, p. 49-68. São Paulo: Revista dos Tribunais, jun. 2005.

Efeitos sucessórios da reprodução humana assistida homóloga post mortem

VELASCO, Carolina Altoé. *Reflexões sobre a natureza jurídica dos embriões excedentários na experiência brasileira contemporânea*. In.: Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. nov. 2008, Brasília. p. 01-15.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito civil: direito das sucessões*. vol. 07. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. *Direito civil: direito de família*. vol. 06. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.